

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

No. 03.057/17

Pelo presente contrato particular que reúne de um lado PanData Informática Ltda., estabelecida à Av. das Nações Unidas, 13.797 – Bloco II, 16º. andar - CEP 04794-0000 - São Paulo / SP, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 59.841.387/0001-51 e de Inscrição Municipal Nº 2.963.159-9 (SP), doravante simplesmente denominada 'PANDATA' e de outro, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG –, sediada na Rua Euclides da Cunha, 14, bairro Prado, CEP 30411-170, em Belo Horizonte – MG, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 25.573.338/0001-63 e de Inscr. Estadual: ISENTO, doravante simplesmente denominada 'CONTRATANTE', neste ato ambas as partes devidamente representadas por seus representantes legais, têm justo e contratado o que se segue abaixo e com o que desde já aceitam e concordam de forma irrevogável e irretroatável, a saber:

Considerando a necessidade de atender ao que determina os Estatutos Sociais da 'CONTRATANTE', no que se refere à realização das Eleições de sua <Diretoria Executiva e de seu Conselho Fiscal>, e à necessidade de obter referendos de seus Associados; assim como o seu desejo de realizá-los por meio eletrônico, com coleta remota de votos, através da Rede Internet, mas de forma a garantir que os mesmos sejam executados de forma rápida, transparente, segura e auditável;

Considerando que a 'PANDATA', é detentora de notória e comprovada competência e tradição no desenvolvimento e no suporte técnico de Sistemas Aplicativos de Missão Crítica;

E, finalmente, considerando que a 'PANDATA' subsidiariamente à Microbase Tecnologia, Serviços e Comércio Ltda. é detentora da copropriedade intelectual do Sistema Informatizado de Votação Eletrônica Remota Auditável - doravante simplesmente denominado SISTEMA SIVEA-WEB®;

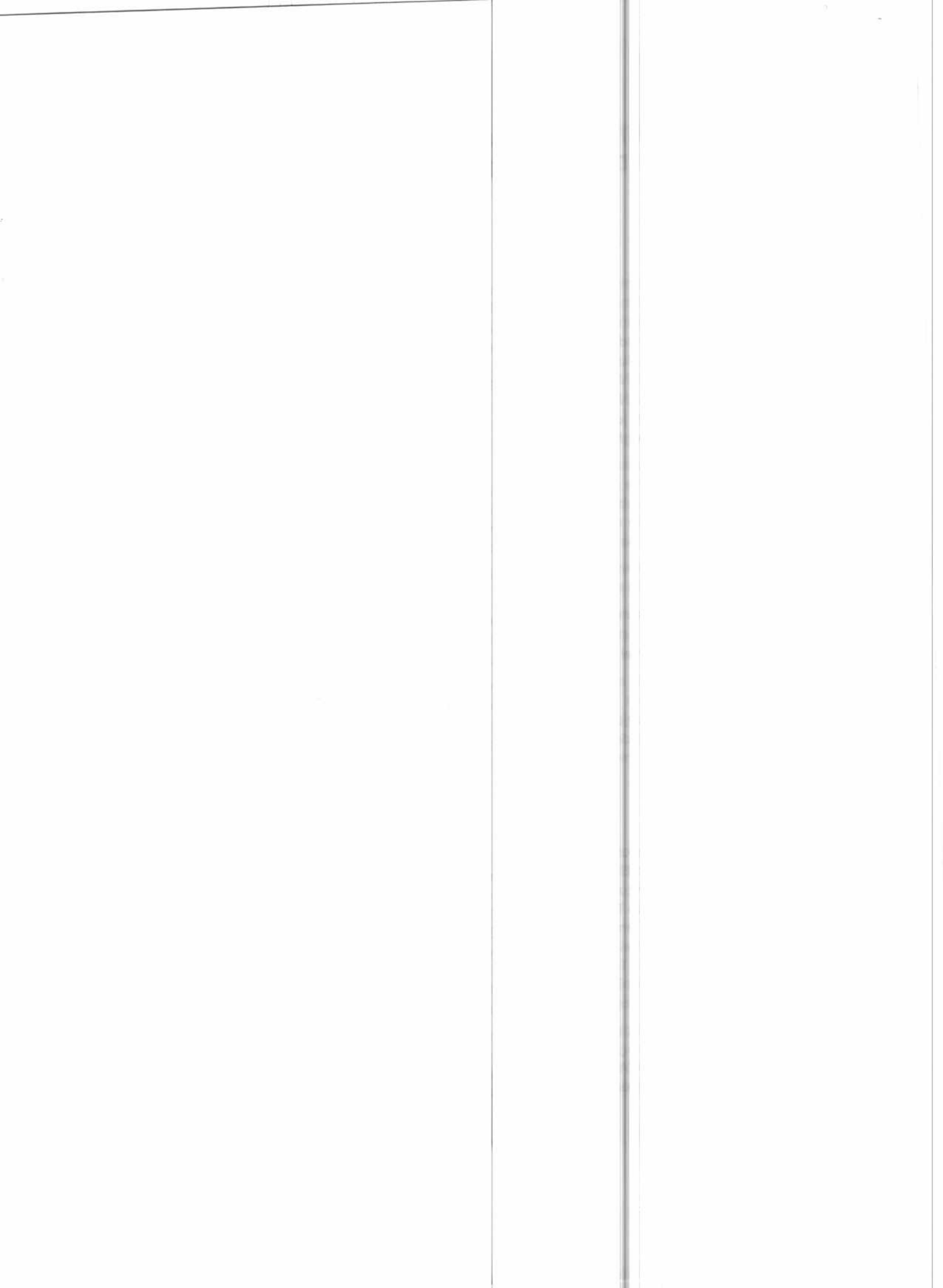
de comum acordo, as partes resolvem firmar o presente instrumento a fim de que a 'PANDATA' forneça Sistemas de Informática em regime de locação e preste os devidos serviços técnicos para que a 'CONTRATANTE', como desejado e necessário, possa realizar adequadamente as suas eleições, utilizando os meios eletrônicos adequados e suficientes, para o que solidariamente se obrigam, por si e por seus sucessores, no atendimento integral do quanto ora é contratado, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.01 A 'CONTRATANTE' resolve pela contratação da 'PANDATA' e esta assim a aceita, para a Prestação de Serviços de Votação Eletrônica, para realizar as eleições e consultas de natureza distinta que vier a realizar durante a vigência do presente contrato, através dos seguintes serviços:

- Serviços de Locação Temporária do SISTEMA SIVEA-WEB®, incluindo os respectivos serviços de sua Hospedagem Temporária em "Urnas Eletrônicas", representadas, cada uma delas, por Servidores WEB instalados em um 'Site Seguro' subcontratado pela 'PANDATA';
- Serviços de Suporte Técnico para a Inseminação e Operação do Sistema SIVEA-WEB®;
- Serviços de Acompanhamento e Suporte Técnico Remoto no período de contratação para a realização de cada Votação Eletrônica agendada pela 'CONTRATANTE'; e finalmente,

§ Primeiro - Constituem parte integrante e inseparável do presente instrumento, como seus Anexos, a documentação técnica do Sistema SIVEA-WEB®, a ser enviada pela 'PANDATA' para a "CONTRATANTE" após a assinatura do presente instrumento, a cujas normas ambas as partes desde já concordam em se submeter de forma incondicional e irrevogável.



2. DA VIGÊNCIA

- 2.01 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até 31/05/2017 dias, podendo ser rescindido por qualquer das partes, nos termos da Cláusula 5 adiante.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.01 As Votações Eletrônicas cujos serviços ora são contratados são aquelas cujas características gerais, data(s) de realização e preço(s) encontram-se no Anexo 1 ao presente instrumento, do qual faz parte integrante de forma inseparável e a cujas cláusulas e condições, desde já, ambas as partes incondicionalmente também declaram se submeter.

- 3.02 No tocante à prestação de serviços técnicos e de locação do Sistema SIVEA-WEB®, a 'PANDATA' desde já se compromete com o integral cumprimento dos prazos previstos pelos cronogramas de cada uma das votações que a 'CONTRATANTE' desejar realizar, de forma a tê-lo instalado e em condições de funcionamento adequado, no máximo, em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização de cada um deles, como vier a ser avençado de comum acordo entre as partes.

§ Primeiro - Para que a 'PANDATA' possa cumprir com os prazos mais à frente estabelecidos, a 'CONTRATANTE' compromete-se a enviar-lhe os 'Cadastros de Candidatos e de Eleitores' de acordo com as especificações encontradas na Documentação Técnica que receber, com a antecedência necessária e suficiente a realização de cada Eleição que vier a agendar, por cujas informações desde já se responsabiliza.

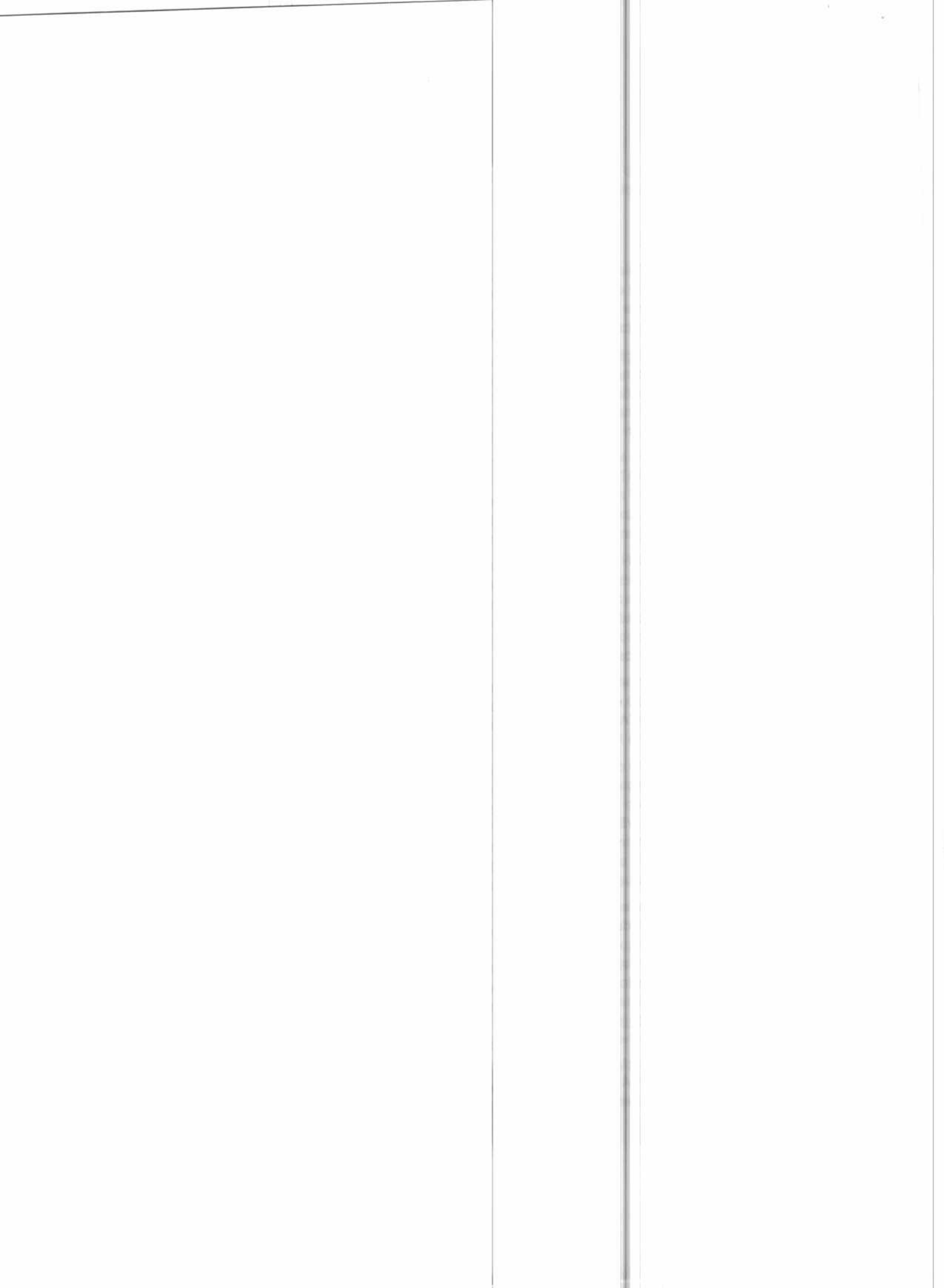
a. A 'CONTRANTE' desde já declara que as informações fornecidas no 'Cadastro de Eleitores' para a 'PANDATA' são verídicas, íntegras, achando-se suficientemente atualizadas, de modo a possibilitar o envio da 'Convocação para Eleição' a seus Associados, através de e-mail (sistemática padrão), ou opcionalmente através de correspondência (sistemática alternativa, contratada à parte, de acordo com os termos previstos no Anexo 2).

§ Segundo - No prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de realização da Cerimônia Oficial de Preparação e Aceitação do Sistema SIVEA-WEB®, a 'PANDATA' enviará para a 'CONTRATANTE' a Senha de Acesso Principal a seu Site Administrativo Exclusivo de Votação na Internet para fins de Gestão do Processo de Votação.

§ Terceiro - Ao término de cada Votação Eletrônica, a 'CONTRATANTE' terá acesso aos arquivos com a imagem fiel dos Arquivos de Totalização e demais arquivos sensíveis integrantes do processo de Votação Eletrônica; bem como os dos Relatórios fornecidos pelo Sistema SIVEA-WEB® na fase de 'Cerimônia de Aceitação' e na de 'Eleição Oficial', de modo a permitir uma eventual auditoria técnica posterior, para a comprovação da integridade e da lisura na realização dos pleitos eleitorais, e de que tudo foi realizado, sem quaisquer tipos de manipulação de informação e vício de origem eletrônica.

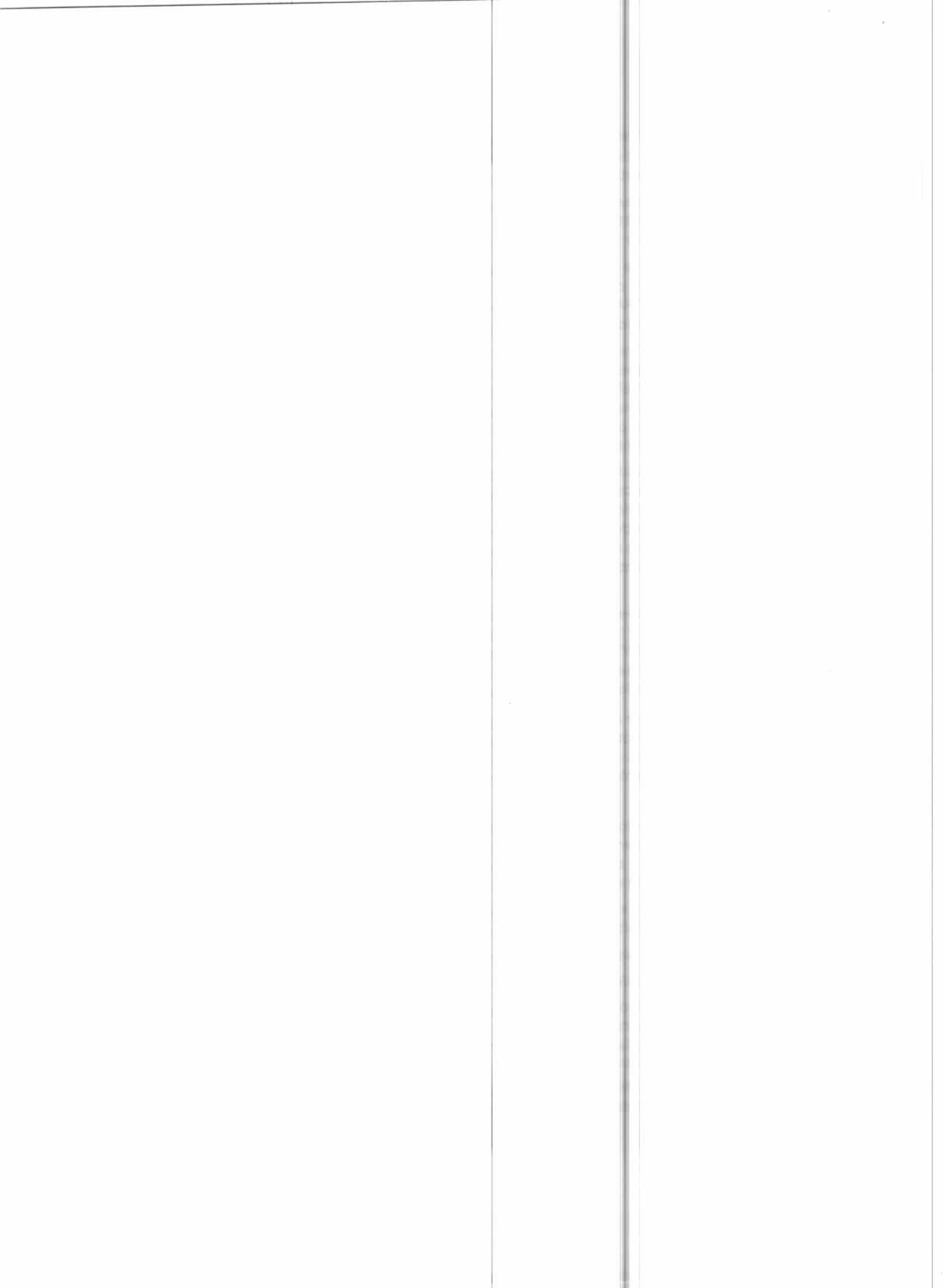
§ Quarto - Fica certo e entendido que, muito embora a Sistemática de Segurança e de Auditoria implementada pela 'PANDATA' no Sistema SIVEA-WEB®, e no site para a hospedagem do mesmo que ela vier a subcontratar, ações que tem por objetivo a prevenção contra possíveis invasões e eventuais tentativas de fraudes, servindo-se de técnicas e de procedimentos internacionalmente adotadas, ela estará limitada, entretanto, ao que é factível. Desta forma, desde já, fica também certo e entendido entre as partes que segurança total, estrito senso, será sempre uma meta ideal a ser perseguida, mas nem sempre passível de ser obtida, pelo que não se obriga a 'PANDATA'.

§ Quinto - Em decorrência do estabelecido acima, a 'CONTRATANTE' reconhece expressamente que a 'PANDATA' de forma alguma, e por motivo e em tempo algum, poderá ser responsabilizada, de forma isolada ou solidária, por qualquer eventual fraude que venha



a ser perpetrada por terceiros, decorrente de uma eventual quebra de segurança nos procedimentos de coleta e de totalização de votos, salvo se cabalmente comprovada a sua participação em qualquer ação que intencionalmente a tenha permitido.

- 3.03 Os serviços de Treinamento e de Supervisão Técnica de Operação prestados pela 'PANDATA' aos prepostos da 'CONTRATANTE' terão por objetivo permitir-lhe a realização absolutamente autônoma de suas eleições por meio eletrônico, sem qualquer intervenção direta da equipe da 'PANDATA'.
- § Único - Durante o período das eleições a 'PANDATA' manterá em seus escritórios - dentro do horário comercial - a equipe técnica necessária e suficiente a disposição da 'CONTRATANTE', garantindo-lhe o Serviço de Suporte Técnico a que seja demandado, de modo a amparar a realização das eleições agendadas.
- 3.04 A 'PANDATA' colocará a disposição da 'CONTRATANTE', em regime de locação temporária, duas Urnas Eletrônicas (Servidores WEB) distintos e separados, efetivamente necessários e suficientes para a realização dos Pleitos Eleitorais contratados, dentro do período de 72 (setenta e duas) horas contínua, como previamente agendado, para um número máximo de até 6.000 (seis mil) eleitores, de modo a suportar a carga prevista de comparecimento à Eleição, tendo por base as informações recebidas desta última.
- § Primeiro - Os equipamentos e sistemas por cujo fornecimento a 'PANDATA' for responsável serão instalados em ambiente adequado ao fim a que se destinam, como especificamente informado à 'CONTRATANTE', a qual desde já, declara estar ciente de que a 'Cerimônia Oficial de Aceitação do Sistema SIVEA-WEB®' de cada pleito eleitoral deverá ser realizada na presença da Comissão Eleitoral constituída, de Fiscais, Candidatos e/ou Representantes, etc., com pelo menos 48 horas de antecedência à realização da Eleição Oficial.
- § Segundo - Tratando-se de Eleições Eletrônicas cujo processo de Coleta de Votos se dá de forma remota e não-presencial, isto é, aquelas em que os Eleitores terão acesso ao Sistema SIVEA-WEB® através da Internet, os equipamentos utilizados como 'Coletores de Votos Virtuais' serão providos pelos próprios Eleitores e/ou pela 'CONTRATANTE', sempre atendendo aos padrões de mercado, conforme informado pela 'PANDATA'.
- 3.05 A 'PANDATA' garante à 'CONTRATANTE' que o Sistema SIVEA-WEB® colocado ao seu dispor para a realização de suas Votações Eletrônicas será adequadamente instalado, nas datas de comum acordo avençadas, garantindo-lhe também a total impossibilidade de qualquer hipótese de identificação do voto, a não ser pelo próprio eleitor, bem como de rastreamento de votos que vierem ser consignados pelos Eleitores.
- 3.06 Serão de integral e única responsabilidade da 'CONTRATANTE':
- a. A preparação e o envio da descrição e da caracterização de cada tipo de pleito eletivo, em tempo hábil, de modo a que a 'PANDATA' possa adaptar e personalizar adequadamente o Sistema SIVEA-WEB® para a realização de cada um deles;
 - b. Os equipamentos e a infraestrutura de acesso à Internet, e as equipes necessárias ao Suporte e Orientação aos Eleitores, quando instalar 'Seções Eleitorais' para a coleta remota de votos;
 - c. Todo e qualquer pessoal necessário à organização operacional e logística de cada Eleição;
 - d. Fornecer as bases de dados de Eleitores e Candidatos como previsto na cláusula 3.02 acima;
 - e. Contratar por sua conta, risco, única e integral responsabilidade, se assim o desejar, pessoas físicas e/ou jurídicas tecnicamente habilitadas para a realização de Auditoria da Sistemática de Segurança oferecida pelo Sistema SIVEA-WEB®, bem como dos dados por eles processados e através dele obtidos.
- § Primeiro - A 'PANDATA' reterá lacradas, sem ônus para a 'CONTRATANTE', as informações utilizadas e geradas nas Votações Eletrônicas desta última, para que seja possível a



realização uma Auditoria posterior, mas apenas como medida de segurança complementar, haja vista que tal ação é de interesse e responsabilidade primeira da 'CONTRATANTE', que as deverá manter em meio óptico seguro (CD-ROM).

§ Segundo - Como providência complementar de Auditoria, a 'CONTRATANTE' poderá solicitar a realização de uma auditoria prévia e/ou posterior nos Códigos-Fonte do Sistema SIVEA-WEB®, processo este que será realizado nos escritórios da 'PANDATA' e para o que se demandará o apoio e a supervisão técnicos desta última. Tais serviços não estão cobertos pelo presente contrato e deverão ser propostos e contratados adicionalmente.

§ Terceiro - A utilização de instalações, equipamentos e/ou de pessoal técnico da 'PANDATA' para a realização de quaisquer serviços de Auditoria não solicitados pela 'CONTRATANTE', mas por terceiros, mesmo sendo eles Candidatos e/ou Chapas concorrentes aos pleitos eleitorais, também não estão cobertos pelo presente contrato e deverão ser propostos e contratados adicionalmente.

§ Quarto - Nos termos do § Primeiro da cláusula 4.01 adiante, a Documentação Técnica do Sistema SIVEA-WEB® anexa ao presente contrato serão entregues à 'CONTRATANTE' apenas para seu uso interno exclusivo, não podendo ser cedida a terceiros, a que título for. Desta forma, quando necessário viabilizar a realização de Auditoria, a entrega dos mesmos a terceiros será feita de forma direta, exclusivamente pela 'PANDATA' e por solicitação expressa da 'CONTRATANTE' e somente mediante a assinatura prévia pelos 'CESSIONÁRIOS' de um 'Acordo de Confidencialidade de Informações (NDA)' tendo em vista a devida proteção do caráter de Propriedade Intelectual que caracteriza seus respectivos conteúdos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

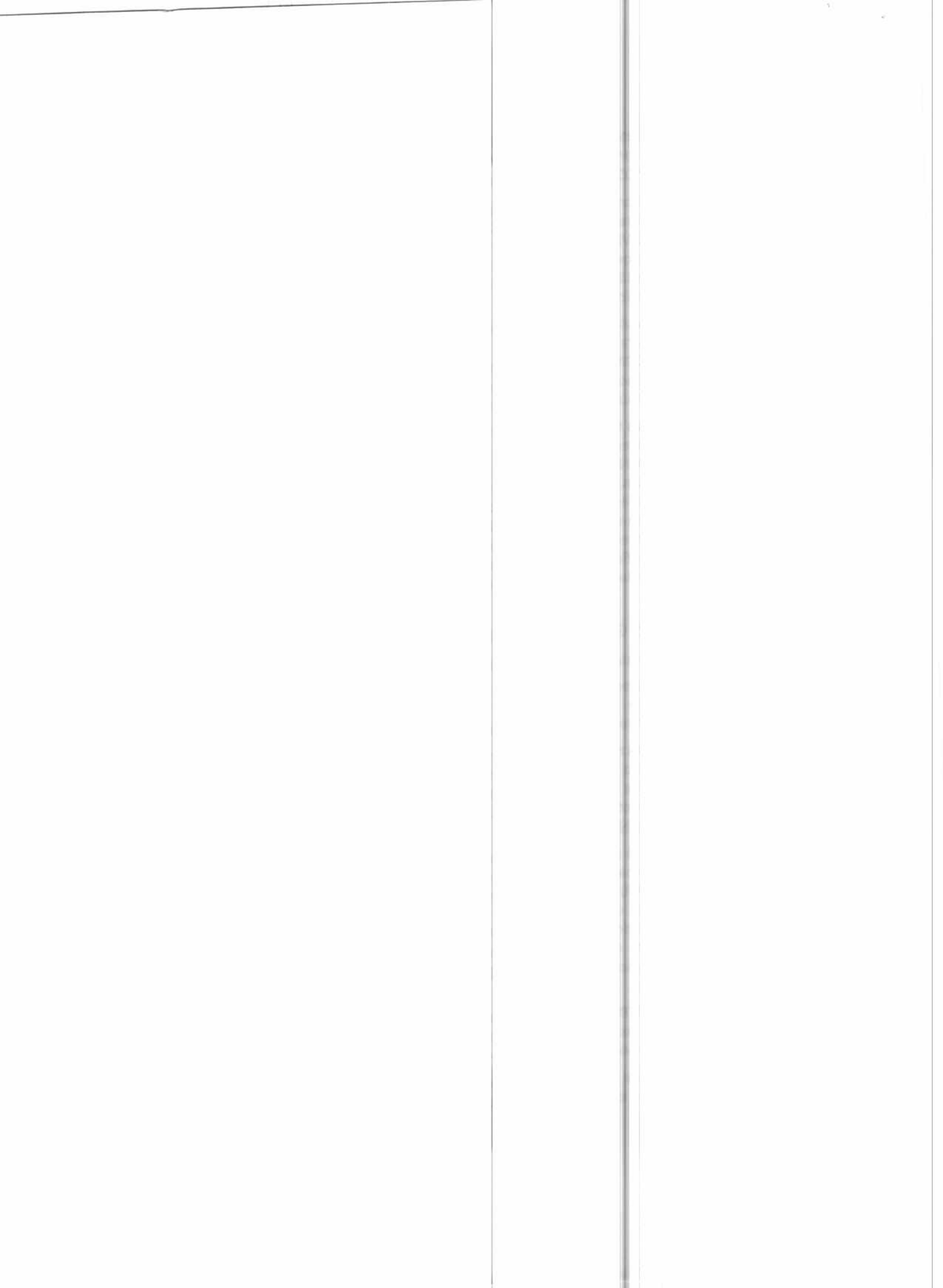
4.01 São expressamente vedadas à 'CONTRATANTE':

- A venda, a consignação, o empréstimo, a sublocação ou a alienação por qualquer do Sistema SIVEA-WEB® e de sua Documentação Técnica, bem como o seu sublicenciamento e/ou a transferência dos direitos de uso para qualquer pessoa física ou jurídica;
- O uso, a cópia e/ou a transcrição da documentação técnica do Sistema SIVEA-WEB® para qualquer documento impresso, meio óptico, magnético e/ou eletrônico, com qualquer objetivo que não seja especificamente o de informação interna e/ou de treinamento de seu pessoal (Comissão Eleitoral, Fiscais, Operadores, etc.), impedindo especialmente o seu acesso por terceiros não expressamente autorizados pela 'PANDATA'.

§ Primeiro - Desde já a 'CONTRATANTE' reconhece que a Documentação Técnica que acompanha o Sistema SIVEA-WEB®, e que constitui Anexos do presente contrato (fornecida em CD-ROM) é de total e integral copropriedade intelectual da 'PANDATA'; reconhece também que nenhum direito autoral e/ou de propriedade intelectual ora lhe são transferidos e que recebe da 'PANDATA' seu direito temporário de uso, em regime de locação, apenas e tão somente, para a realização das Votações Eletrônicas discriminadas na(s) memória(s) de cálculo que for(em) anexada(s) ao presente contrato.

§ Segundo - A 'CONTRATANTE' terá acesso ao Sistema SIVEA-WEB® apenas para que possa atender as necessidades de cada eleição eletrônica, ressalvado o estabelecido nas demais cláusulas do presente contrato.

4.02 A 'CONTRATANTE' desde já reconhece que embora sejam desenvolvidos, preparados e instalados com todo o rigor técnico e cuidados necessários e devidos, o Sistema SIVEA-WEB®, o ambiente de



infraestrutura que o hospeda, todos são passíveis de serem afetados pela ocorrência de imprevistos, existência de vícios ocultos e pela interferência de agentes externos, o que poderá trazer impactos negativos temporários ou intransponíveis no decorrer da realização de sua(s) Votações Eletrônicas. Assim sendo, diante deste dado de realidade e nos estritos nos termos do Apêndice 5 do 'Guia de Preparação e de Aceitação do Sistema SIVEA-WEB®', desde já a 'CONTRATANTE' declara que:

- Concorde em prorrogar a Eleição agendada e/ou em curso, pelo tempo demandado para que sejam restabelecidas as condições normais de operação e utilização.
- Autoriza a 'PANDATA' de forma definitiva e irrevogável, a efetuar a qualquer tempo e a exclusivo critério desta, mesmo durante a realização de uma Eleição Eletrônica, todas as intervenções técnicas e operacionais que se mostrarem necessárias para a solução de quaisquer problemas; sempre no efetivo interesse da 'CONTRATANTE' e no estrito cumprimento das obrigações e objetivos decorrentes do presente contrato.

§ Único - A 'PANDATA' obriga-se, entretanto, a registrar cada ocorrência, a emitir e enviar um relatório detalhado para a 'CONTRATANTE' contendo as intervenções técnicas efetuadas e os motivos que as causaram, possibilitando uma completa auditoria posterior, se assim for demandado.

4.03 A 'PANDATA' e a 'CONTRATANTE' reconhecem que a presente contratação de prestação de serviços e de fornecimento de sistemas e de equipamentos não se constituirá, em hipótese alguma e em tempo algum, em qualquer espécie de vínculo empregatício, para todos os fins de direito, principalmente para o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

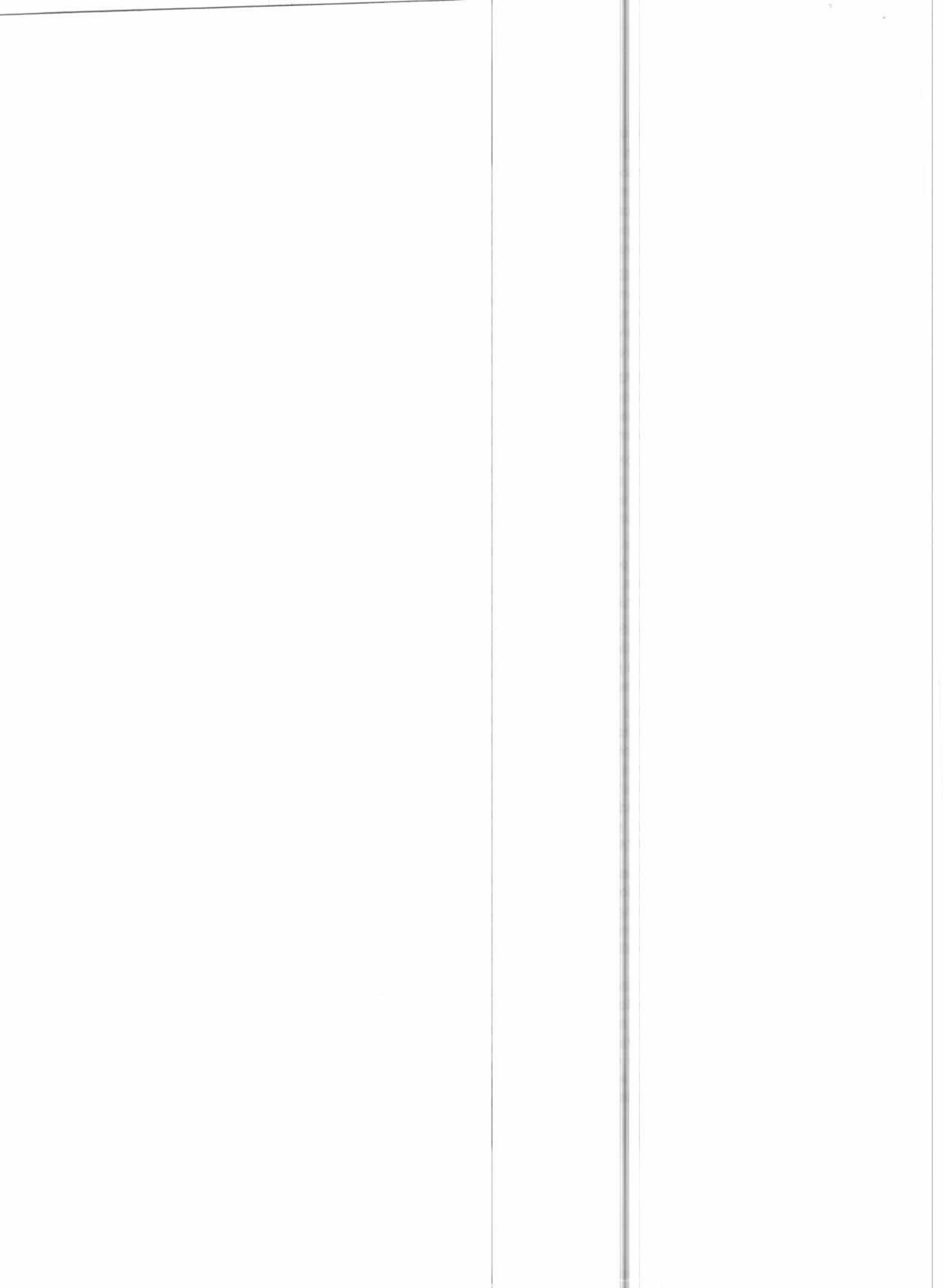
§ Único - Ambas as partes contratarão em seu nome e sob sua inteira responsabilidade todo o pessoal, pessoas físicas e/ou jurídicas, para o desenvolvimento de suas respectivas atividades, assumindo integral e isoladamente toda a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e legal delas decorrentes.

4.04 Pelos serviços prestados como decorrência do fornecimento do Sistema SIVEA-WEB® para a realização de cada Votação Eletrônica da 'CONTRATANTE', esta última remunerará a 'PANDATA' no montante, condições e prazo estabelecidos nas memórias de cálculo do presente contrato, cada qual denominada como 'Anexos 1'.

4.05 Nos serviços oferecidos à 'CONTRATANTE' através da locação do Sistema SIVEA-WEB® inclui-se o de 'Convocação de Eleitores', envio de "mensagem via e-mail" (método padrão). Entretanto, caso não reúna as condições objetivas para dele desfrutar, fica desde já certo e entendido que a 'CONTRATANTE' optará por realizar a referida convocação através de "correspondência impressa, enviando-as via Correios", para o que contratará diretamente e sob sua inteira responsabilidade uma Gráfica Segura (Certificado ISO 27.000), a quem entregará, por sua única e integral conta e risco, um 'Cadastro de Eleitores', servindo-se das orientações contidas na Documentação Técnica a lhe ser fornecida pela 'PANDATA'.

§ Primeiro - Tendo preparado o 'Cadastro de Eleitores', primeiramente a 'CONTRATANTE' deverá submetê-lo a um processo de depuração e validação, servindo-se para tanto também de um programa de computador fornecido pela 'PANDATA', a fim de garantir que as informações nele contidas estejam íntegras e no formato adequado, pelo que ora se responsabiliza, de modo a que possa inseminar o Sistema SIVEA-WEB® com ele.

§ Segundo - Tendo optado pela 'Convocação de Eleitores' pelo envio de e-mails, encerrada a fase de validação técnica, a 'CONTRATANTE' deverá inseminar o Sistema SIVEA-WEB® com o cadastro no formato compacto que obtido na fase anterior, passando a seguir para a fase de 'Validação Operacional de Endereços E-mail', fase esta de importância essencial e que consiste no envio automático pelo Sistema SIVEA-WEB® de uma mensagem aos Associados elencados no cadastro da 'CONTRATANTE', solicitando uma resposta dos mesmos, habilitando-se explicitamente a votar na Eleição convocada e

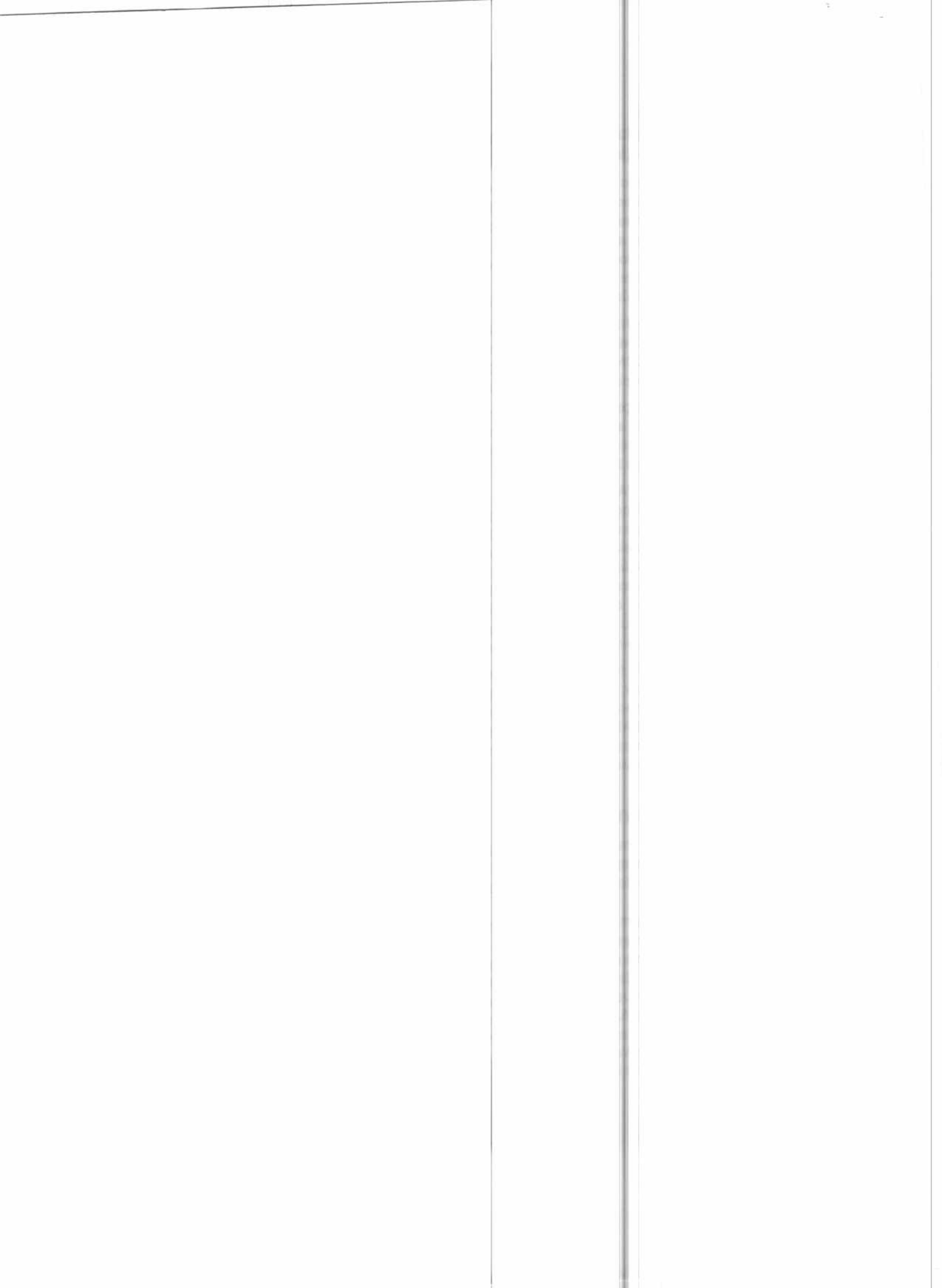


solicitando o envio posterior de um "LOGIN" e de uma 'SENHA' de acesso ao site de votação.

- § Quarto - Tendo optado pela 'Convocação de Eleitores' através de envio correspondência via Correios, a 'CONTRATANTE' deverá inseminar o Sistema SIVEA-WEB® como indicado para esta sua opção, obtendo a seguir um arquivo fechado, criptografado, a ser enviado para a Indústria Gráfica por ela diretamente contratada para a impressão da 'Convocação de Eleitores' contendo seus respectivos 'LOGINS' e 'SENHAS' de acesso ao site de votação, sendo esta a única entidade que estará habilitada a acessar o conteúdo do referido arquivo.
- § Quinto - A 'PANDATA' não poderá ser responsabilizada por qualquer inexistência no conteúdo do 'Cadastro de Eleitores' que resulte na não convocação de quaisquer dos Associados da 'CONTRATANTE', bem como pelo não recebimento de mensagens de e-mail ou de correspondência contendo a devida 'Convocação de Eleitores'.
- 4.06 Os preços dos serviços previstos nos 'Anexos 1' ao presente contrato incluem todos os tributos Municipais, Estaduais e Federais devidos nesta data e poderão ser alterados em função de qualquer alteração tributária, sendo automaticamente reajusta dos em 1º. de outubro de cada ano civil em função dos índices do INPC-FIPE.
- 4.07 Em nenhum caso a 'PANDATA' poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos, perda de informações, interrupção de negócios ou quaisquer outros prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do uso ou da impossibilidade de uso do Sistema SIVEA-WEB® e/ou da infraestrutura de hospedagem por ela oferecido ou subcontratado, a não ser por motivos que comprovadamente sejam de sua única e integral responsabilidade. Neste caso, os valores a título de penalidade que a ela venham ser impostos não poderão exceder o de sua remuneração a título de prestação de serviços, como previsto neste contrato e já devidamente pagas pela 'CONTRATANTE'; seja qual for o reclamante, a forma ou o motivo que der causa a referida reclamação, mesmo sendo notificada por esta última ou por qualquer um de seus representantes da possibilidade de tais ocorrências.
- § Único - Nenhuma responsabilidade extraordinária e, por consequência, nenhuma outra sanção poderá ser imputada à 'PANDATA' como decorrência da impossibilidade de utilização total ou parcial do Sistema SIVEA-WEB® e/ou da infraestrutura de hospedagem locados à 'CONTRATANTE', mesmo se decorrentes de quaisquer fatores que, inequivocamente classificados como de única, integral e direta responsabilidade da 'PANDATA', não o sejam em virtude de força maior.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.01 A rescisão sem justa causa e sem prévio aviso do presente contrato será admitida através da competente e explícita manifestação extrajudicial de qualquer uma das partes, sem que a outra tenha direito a qualquer tipo de indenização, e em especial nas seguintes hipóteses:
- Insolvência, requerimento de falência ou de concordata de qualquer uma das partes;
 - Transferência do presente contrato, total ou parcialmente, por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra;
 - Atrasos reiterados de pagamentos pela 'CONTRATANTE' por períodos superiores a 05 (cinco) dias úteis, desde que não sejam decorrentes de inadimplência, falta de suporte técnico da 'PANDATA' ou mau funcionamento do Sistema SIVEA-WEB®;
 - Atraso na liberação / entrega avançada do Sistema SIVEA-WEB® pela 'PANDATA', inviabilizando a realização de uma Votação Eletrônica agendada e comunicada pela 'CONTRATANTE' com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



- 5.02 Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 5.01, a rescisão do presente contrato deverá ser feita por escrito, através de carta registrada ou protocolada, ressalvando-se, entretanto, que:
- A 'PANDATA' ficará responsável pela liberação para uso do SISTEMA SIVEA-WEB® e para a realização de qualquer Votação Eletrônica da 'CONTRATANTE' pelas quais já tenha sido formalmente por ela comunicada, através do envio de suas respectivas informações descritivas, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da notificação de rescisão, sendo devidamente remunerada pela referida prestação de serviços nos termos da ANEXO 1 do presente contrato;
 - A 'CONTRATANTE' ficará obrigada pela realização de toda e qualquer Votação Eletrônica utilizando o SISTEMA SIVEA-WEB® realizados durante a vigência do presente contrato, pelas quais já tenha formalmente comunicado a 'PANDATA', através do envio de suas respectivas informações descritivas, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da notificação de rescisão, responsabilizando-se igualmente pelo consequente pagamento pelos serviços prestados.

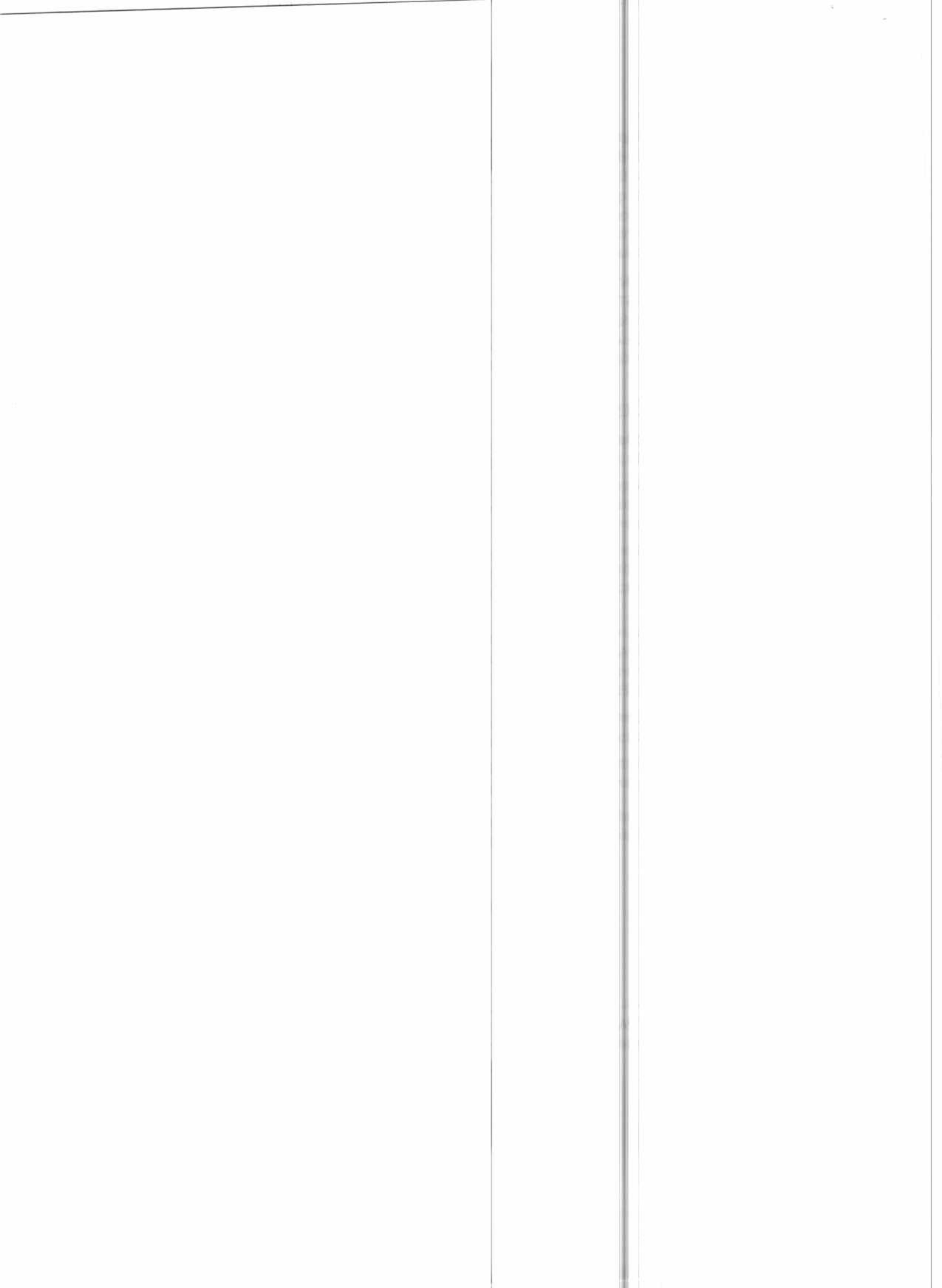
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.01 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas se efetuadas por escrito, mediante protocolo com clara identificação do recebedor, SEDEX ou com A. R.
- 6.02 A tolerância, por qualquer das partes, do descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada, a qualquer tempo, exercer seus direitos ora adquiridos.
- 6.03 As partes declaram que leram, compreenderam e aceitam de forma definitiva, irrevogável e irretroatável todas as cláusulas e condições deste contrato, o qual, a partir desta data, passa a ter privilégio sobre qualquer outra proposta, acordo ou documento anterior relativamente aos assuntos aos quais ele se refere.
- 6.04 O conjunto de arquivos e de relatórios utilizados e gerados pelo Sistema SIVEA-WEB® disponibilizado pela 'PANDATA' para atender ao presente contrato permanecerá sob sua guarda, em meio magnético, somente para fins de Auditoria posterior que pretenda confirmar a integridade e a lisura de suas Eleições Eletrônicas.
- 6.05 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações, serão formalizadas através de acordos epistolares assinados pelas partes.
- 6.06 Fica eleito o Foro Central da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Estando assim justo e contratado, ambas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 10 de março de 2017.

p/ PANDATA Tecnologia, Serviços e Comércio Ltda.
Walter Franco Tarabay – CPF MF No. 844.898.558-34
Sócio-Gerente



Igor Yagelovic

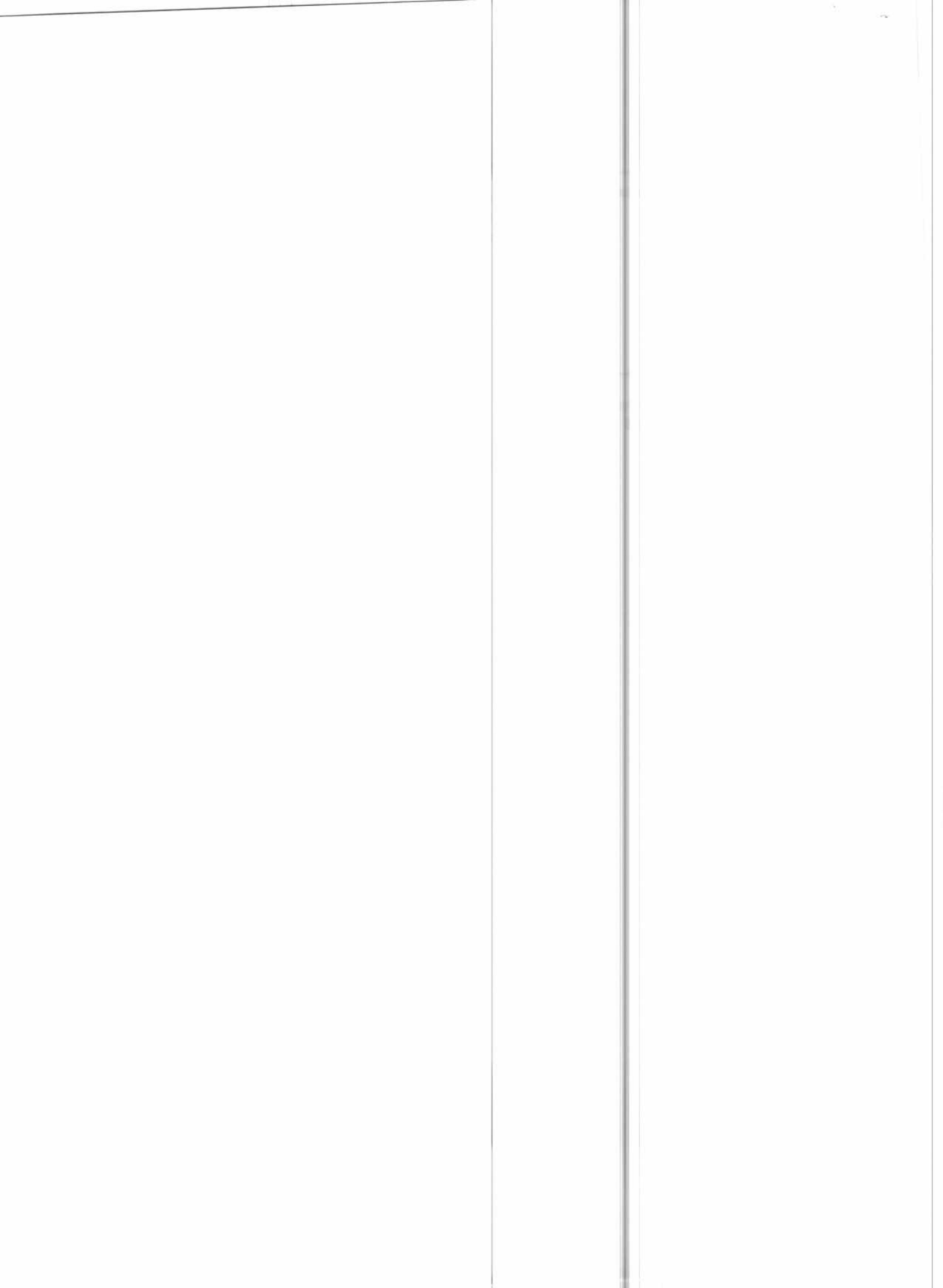
p/ Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG
Igor Yagelovic - CI nº MG 4 589 348
Coordenador-Geral

Igor Yagelovic
Coordenador Geral
SITRAEMG

Testemunhas:

p/ 'PANDATA'
Octaviano du Pin Galvão Neto
CPF MF No. 404.564.558-68

Edson Alencar Drey
p/ 'CONTRATANTE' SITRAEMG
Nome: *Edson Alencar Drey*
CPF MF No. *033 829 756 50*



SIVEA-WEB®
Sistema Informatizado de Votação Eletrônica Remota Auditável

Anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços No.: 03.057/17

ELEIÇÃO: SITRAEMG – 2017

Nº. DE PLEITOS: 02

DATA: de 10 a 12.05.2017

Pelo presente instrumento anexo ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS de No. 03.057/17 fica desde já certo e entendido que a 'Memória de Cálculo' que estabelecerá o preço dos serviços a serem prestados pela 'PANDATA' à 'CONTRATANTE' terá por base as duas Tabelas abaixo discriminadas:

TABELA "1" DE SERVIÇOS - PARTE FIXA

| <u>Quant</u> | <u>Serviço</u> | <u>Valor Total</u> |
|---------------|---|----------------------|
| 01 | Locação do Sistema SIVEA-WEB® – Módulos Servidor e Coletor (Inclui Treinamento, Suporte Técnico, Impostos e Taxas) | R\$ 40.155,00 |
| TOTAL: | | R\$ 40.155,00 |

Condições de Pagamento

- R\$ 13.385,00 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais) até 15/03/2017
- Saldo em 02 (duas) parcelas mensais iguais de R\$ 13.385,00 cada uma, em 10.04 e em 10.05.2015

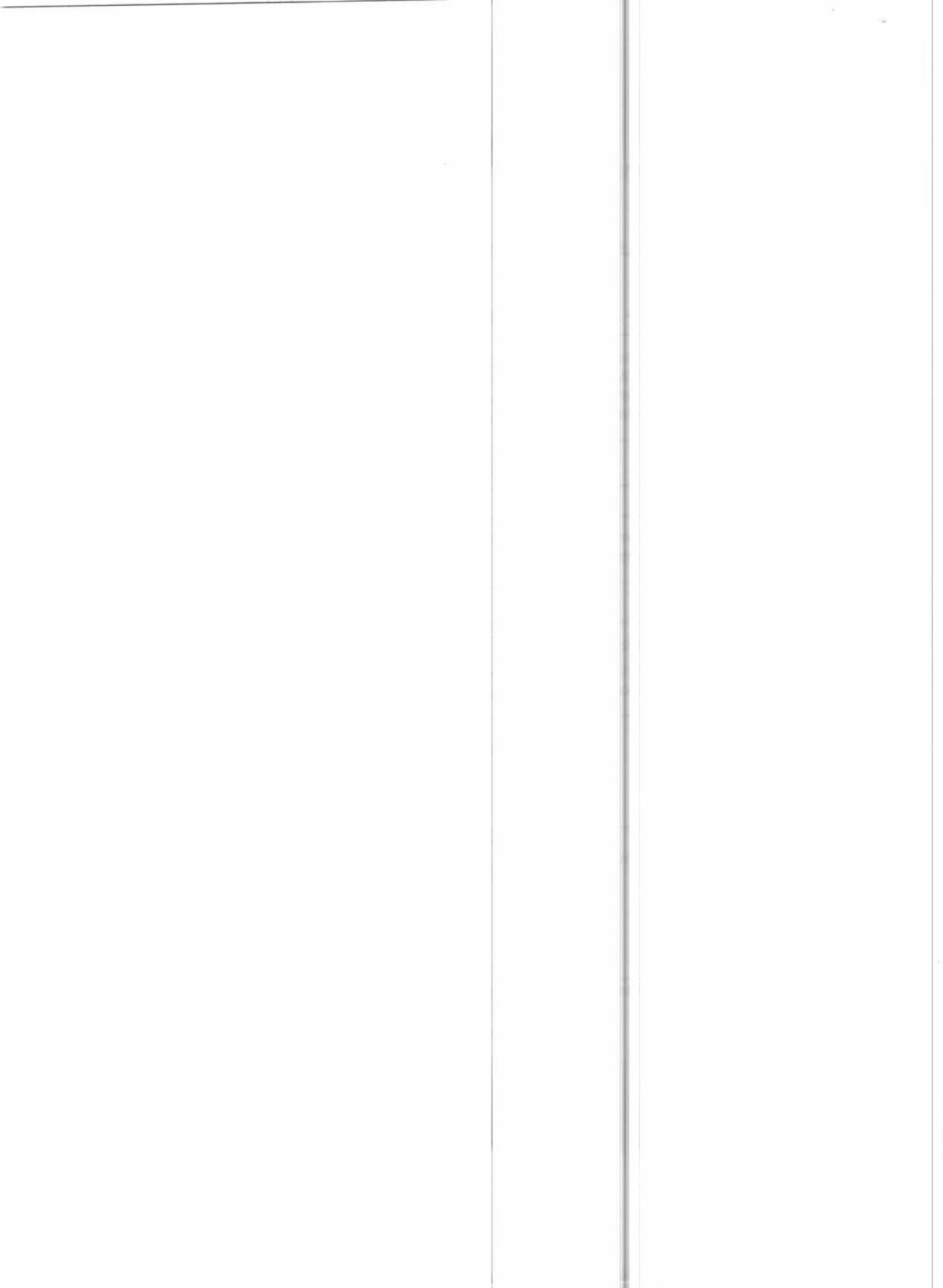
São Paulo, 10 de março de 2017.

p/ PANDATA Informática Ltda.
Walter Franco Tarabay – CPF MF No. xxx.xxx.xxx-xx
Sócio-Gerente

p/ Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG
Igor Yagelovic – CI nº MG 4 589 348
Coordenador-Geral

Igor Yagelovic
Coordenador Geral
SITRAEMG

Testemunhas:



Cassia

De: Juliana Silva <juliana.secretaria@sintrajud.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de março de 2017 15:42
Para: 'Cassia'; 'margareth margareth'; 'Andrea'
Cc: luci@sintrajud.org.br; ediana@sintrajud.org.br; financeiro@sintrajud.org.br
Assunto: PARA CÁSSIA E MARGARETH - INFORMAÇÕES V ENCONTRO REGIONAL SUDESTE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - REPRESENTANTES SINTRAJUD

Prioridade: Alta

Cassia e Margareth segue as datas de nascimento dos respectivos participantes:

- 1 - Carlos Roberto Braga Lima – estamos buscando
- 2 - Elza Francisco – 04/04//1940
- 3 - Flávio Conrado Junior – 24/02/1967
- 4 - Ivo Oliveira Farias – 20/05/1958
- 5 - Jesus Afonso da Cruz – 05/09/1949
- 6 - Leopoldina Bergel – 21/09/1943
- 7 - Lucia Maria Souza de Andrade – 16/04/1947
- 8 - Maria da Penha de Freitas – 22/12/1951
- 9 - Maria Helena Garcia Leal – 28/12/1948
- 10 - Maria Lucila Freitas Marques Pinto – 06/11/1942
- 11 - Maria Salete da Silva Ribeiro da Cruz (cobrar separado do faturamento do Sintrajud) – pagamento será efetuado no ato da atividade.
- 12 - Marluce Viana da Rocha - 04/03/1954
- 13 - Rosely Laterza - estamos buscando

Por gentileza, confirmar recebimento

Qualquer dúvida me ligue
Bjs



Juliana Silva
Secretaria
SINTRAJUD
Rua Antonio de Godoy, 88 - 16º andar
(11) 3222-5833
juliana.secretaria@sintrajud.org.br
www.sintrajud.org.br

